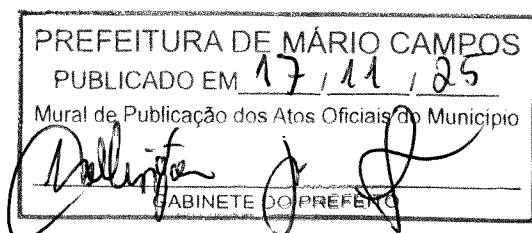




LEI Nº 966, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025



Institui o acesso gratuito à internet *wi-fi* – intitulado Projeto Conecta Mário Campos – nos equipamentos públicos no Município de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mario Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui o acesso gratuito à internet Wi-Fi, intitulado Conecta Mário Campos, nos equipamentos públicos do município de Mário Campos, incluindo unidades administrativas da Prefeitura Municipal e praças públicas do município.

Art. 2º. O acesso à internet Wi-Fi será disponibilizado para os usuários desses equipamentos públicos com a objetivo de dinamizar e facilitar o compartilhamento de informações essenciais, como documentos, comprovantes, informações sobre saúde, assistência social, serviços públicos e outros, principalmente para a população que se desloca das regiões periféricas e carentes do município em busca de atendimentos na região central.

Art. 3º. A instalação dos pontos de acesso à internet Wi-Fi será realizada de forma gradual de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, de modo a garantir que todos os usuários tenham uma navegação de qualidade, sendo que a velocidade e a estabilidade do serviço atenderão às necessidades básicas para o uso de serviços de informação e comunicação.

Art. 4º. A rede terá acesso liberado, sem necessidade de senha, de modo a facilitar a conexão dos usuários.

Art. 5º. O acesso à internet será concedido de forma gratuita, sendo restrito ao uso durante o tempo de permanência do usuário nos respectivos locais, e deverá respeitar as normas de segurança e regulamentação técnica que possam ser necessárias para o bom funcionamento da rede.

Art. 6º. O tratamento de dados pessoais que resulte do acesso à internet deve respeitar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Art. 7º. A aplicação dessa Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 17 de novembro de 2025.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal

